

LEI Nº 2.817, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 33/2018, do Vereador Carlos Rogério Barbosa (PSD).

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, que dispõe sobre o período de permanência dos usuários nas filas de espera as agências bancárias e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Deve ser afixada, em local visível ao público, mensagem legível à distância do local de espera contendo as seguintes informações:

I – tempo máximo para o atendimento de acordo com o artigo 1º desta Lei;

II – a exceção prevista no parágrafo único do artigo 1º;

III – mensagem nestes termos: “Em caso de descumprimento, procure o PROCON – Pompeia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 14 de junho de 2018.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra



Ana Maria Riez Cayres

Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

